



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.552 DE 14 DE Agosto DE 2014.

Projeto de Lei nº 006/2014, de autoria do Vereador Valdemir Benedito Barbosa - PSD.

“Dispõe sobre a utilização de código de barras, nas contas de água”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as contas referentes às tarifas de consumo de água e esgotos deverão conter sistema de código de barras, que possibilite o pagamento das mesmas, em qualquer agência bancária.

Art. 2º - A empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotos terá o prazo de 90 (noventa) dias para as devidas adequações, estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - As adequações de que trata este artigo não acarretará qualquer ônus ao contribuinte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal